

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2025 – TJAM

ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços.

Razão Social PLSS Soluções Ltda		
CNPJ 09.648.542/0001-40	Telefone (42) 3223-2729	
E-mail joao@plss.com.br		
Endereço Rua Coronel Dulcideo, n. 8	Centro – Ponta Grossa – PR – CEP 84.010-280	
Banco Bradesco	Agencia 0646	Conta corrente 0146980-0

Grupo 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total R\$	Valor Total R\$ Anual
01	Serviço Técnico de Suporte e Manutenção na plataforma GLPI	Mês	12	R\$ 2.100,00	R\$25.200,00
02	Treinamento (sob demanda)	Hora	16	R\$ 170,00	R\$2.720,00
03	Suporte Técnico Especializado (sob demanda)	UST	500	R\$ 70,00	R\$35.000,00
Valor Total R\$					R\$62.920,00

R\$62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2025.



PLSS
SOLUCOES
LTDA:0964854
2000140

Assinado de forma digital por PLSS SOLUCOES LTDA:09648542000140
Dados: 2025.11.17 16:16:28 -03'00'

PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME
João Marcos Moretti Pellissari
RG: 8.093.813-6 CPF: 063.550.739-06
Diretor

Auxiliar Técnico I

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Salário Base	R\$ 2.123,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.123,00

II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO A - ENCARGOS

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	1,000%	R\$ 21,23
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 169,84
A.03 SESI/SESC	0,000%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	0,000%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0,000%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0,000%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	0,000%	R\$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO A	9,000%	R\$ 191,07

GRUPO B

B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 176,91
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	R\$ 176,91
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 41,27
B.04 Auxílio Doença	1,390%	R\$ 29,51
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 7,07
B.06 Faltas Legais	0,278%	R\$ 5,90
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,038%	R\$ 0,81
B.08 Licença Paternidade	0,019%	R\$ 0,40
TOTAL - GRUPO B	20,668%	R\$ 438,78

GRUPO C

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 8,85
C.02 Indenização Adicional	0,286%	R\$ 6,07
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R\$ 67,94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	R\$ 58,98
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	R\$ 0,27
TOTAL - GRUPO C	6,694%	R\$ 142,11

GRUPO D

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	1,860%	R\$ 39,49
TOTAL - GRUPO D	1,860%	R\$ 39,49

GRUPO E

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,70
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,0266%	R\$ 0,56
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	R\$ 4,71
TOTAL - GRUPO E	0,282%	R\$ 5,98

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,060%	R\$ 1,27
TOTAL - GRUPO F	0,060%	R\$ 1,27
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS		
	38,563%	R\$ 818,70
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 2.941,70
III - INSUMOS		
Assistência médica e odontológica		R\$ 30,00
Seguro de vida invalidez e funeral		R\$ 17,00
Vale Transporte		R\$ 8,00
Auxílio Alimentação		R\$ 700,00
Conectividade e Depreciação de PC/Notebook		R\$ 0,00
TOTAL - INSUMOS		R\$ 755,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 3.696,70
V - LDI E TRIBUTAÇÃO		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,0000%	R\$ 184,83
Lucro	10,0000%	R\$ 388,15
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,00%	R\$ 572,99
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
CSLL	1,000%	R\$ 45,49
COFINS	3,000%	R\$ 136,48
PIS	0,650%	R\$ 29,57
IR	1,500%	R\$ 68,24
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	6,150%	R\$ 279,79
VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO		R\$ 4.549,48
Fatok-K		2,14
VALOR UNITÁRIO ANUAL		R\$ 54.593,76
VALOR GLOBAL ANUAL (TOTAL DE POSTOS)	1	R\$ 54.593,76

RESPOSTA AO PREGOEIRO — EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ao,
Tribunal De Justiça Do Estado Do Amazonas
Ref. Pregão Eletrônico nº 049/2025

1. Introdução

O presente Memorial de Formação de Preços tem por finalidade comprovar a **exequibilidade econômico-financeira** da proposta apresentada pela PLSS Soluções, demonstrando que o valor ofertado é suficiente para execução integral e adequada do objeto licitado, em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

O serviço será executado **de forma remota**, sem exigência de carga horária mínima definida e com utilização da estrutura técnica e operacional já existente na empresa — fator que reduz o custo marginal da operação e permite a apresentação de um preço competitivo.

2. Composição de Custos Diretos

A execução do contrato utiliza profissionais contratados sob regime **CLT**, cujos salários variam entre **R\$ 2.123,00 e R\$ 3.200,00**.

Para fins de comprovação de exequibilidade, adota-se o **salário médio**, conforme metodologia usual em licitações.

2.1. Salário Base (média entre R\$ 2.123 e R\$ 3.200)

Salário médio considerado: R\$ 2.661,50/mês

2.2. Encargos Sociais (CLT)

São considerados encargos diretos aplicáveis ao regime CLT, conforme legislação trabalhista e previdenciária:

Encargo	Percentual
INSS Patronal	20%
FGTS	8%
FGTS (provisão multa rescisória)	4%
Férias + 1/3	11,11%
13º salário	8,33%
Sistema S / terceiros	5,8%
Seguro acidente (SAT)	1%
Total aproximado	58%

2.3. Cálculo dos encargos

$R\$ 2.661,50 \times 58\% = R\$ 1.543,67$

2.4. Custo direto total

Salário base + encargos:

$R\$ 2.661,50 + R\$ 1.543,67 = R\$ 4.205,17$

3. Composição dos Custos Indiretos

O atendimento será 100% remoto, sem deslocamentos.

Os custos abaixo são rateados entre diversos clientes da carteira da empresa:

Item	Valor mensal (R\$)
Ferramentas de acesso remoto	50,00
Ferramentas de monitoramento	80,00

Item	Valor mensal (R\$)
Telefonia/softphone	15,00
Infraestrutura/NOC (energia, equipamentos)	55,00
Gestão administrativa	50,00
Total de indiretos	250,00

4. Custo Total Mensal do Serviço

- Custo direto: R\$ 4.205,17
- Custo indireto: R\$ 250,00

CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.455,17

CUSTO ANUAL ESTIMADO: R\$ 53.461,98

5. Análise de Exequibilidade da Proposta

A proposta apresentada pela PLSS Soluções no valor de:

R\$ 62.920,00 por ano

(equivalente a R\$ 5.243,33 por mês)

é plenamente exequível, considerando que:

- ✓ O custo anual estimado da operação (R\$ 53.461,98) é inferior ao valor ofertado
- ✓ Há margem operacional positiva, preservando qualidade e continuidade
- ✓ Não há necessidade de novas contratações ou investimentos
- ✓ A estrutura técnica e administrativa já existente absorve o contrato sem aumento de custos fixos
- ✓ O atendimento remoto reduz custos de deslocamento e logística
- ✓ O preço reflete eficiência operacional e economia de escala

6. Conclusão – Declaração de Exequibilidade

Após a demonstração dos custos e da margem operacional, a PLSS Soluções declara formalmente que:

- Possui plena capacidade técnica, operacional e financeira para executar integralmente o objeto do edital;
- O valor ofertado é suficiente, sustentável e totalmente exequível;
- Os serviços serão prestados conforme todas as especificações e níveis de qualidade exigidos;
- O contrato será executado sem risco de descontinuidade e com observância plena da legislação.

A empresa permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2025.

PLSS SOLUCOES
LTDA:09648542
000140

Assinado de forma
digital por PLSS
SOLUCOES
LTDA:09648542000140
Dados: 2025.11.18
08:41:59 -03'00'



PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME
João Marcos Moretti Pellissari
RG: 8.093.813-6 CPF: 063.550.739-06
Diretor



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002552/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027155/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206500/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA, CNPJ n. 78.552.916/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDRESA DE PAULA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JULIO CEZAR NOVAES;

E

SINDICATO EMPR PROC DADOS E SERV TEC INFORM EST PARANA, CNPJ n. 81.105.157/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SERGIO WOZNIAKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Profissionais dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná do plano CNTC, exceto os trabalhadores nas Empresas Privadas de Processamentos de Dados de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quarto Barras, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopoldo/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR,

Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE E VIGENCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, para as cláusulas sociais e econômicas de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com a data base da categoria em 01º de maio, quando serão negociados os reajustamentos para a vigência de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, admitidos anteriormente a 30/04/2025, terão correção a partir de 01 de maio de 2025, no percentual de 6% (seis por cento), retroativo a data base para todas as faixas salariais a partir de 1º de maio de 2025 devendo ser compensadas as antecipações concedidas durante o período.

Parágrafo único - O reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês. As cláusulas de cunho econômico, terão os índices de reajuste, negociado por ocasião da data base 01/05/2025.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

A partir de 01/05/2025 ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO conforme tabelas abaixo.

SALARIO MINIMO PROFISSIONAL 6 (SEIS) HORAS

(CARGA HORÁRIA 30 (TRINTA HORAS SEMANAIS)

TABELA A

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 1.785,00
DIGITADOR ADUANEIRO	R\$ 2.070,00
AUX. DE INFORM./PROCESSAM.	R\$ 2.744,00
CONFER./PREP. DE DOCUMENTO	R\$ 1.570,00
CONFERENTE ADUANEIRO	R\$ 1.705,00
DIGITADOR	R\$ 1.570,00
OPERADOR DE LOGISTICA	R\$ 2.904,00
COLETOR DE DADOS	R\$ 1.570,00
TELE ATENDENTE	R\$ 1.570,00
OPERADOR DE TELEVENDAS	R\$ 1.848,00
OPERADOR DE WINDOWS NT	R\$ 3.197,00
OPERADOR	R\$ 1.813,00
TELEFONISTA	R\$ 1.570,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 1.850,00
TÉC.DE INFORM. ADUANEIRO	R\$ 1.848,00
TÉC.DE INFORMÁTICA JUNIOR	R\$ 1.850,00
TÉC.DE INFORMÁTICA PLENO	R\$ 2.035,00
TÉC.DE INFORMÁTICA SÊNIOR	R\$ 2.235,00

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 8 (OITO) HORAS:

(CARGA HORARIA 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

TABELA B

OPERADOR DE SOFT GRÁFICO	R\$ 2.033,00
CONFERENTE ADUANEIRO	R\$ 2.458,00
RECEPCIONISTA ADUANEIRO	R\$ 2.033,00
AUXILIAR DE OPERAÇÃO	R\$ 2.187,00
TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO	R\$ 2.195,00
VENDEDOR DE SOFTWARE/HARDWARE E ITENS PERIFER	R\$ 2.035,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (HARDWARE)	R\$ 2.196,00
TÉCNICO DE MONTAGEM	R\$ 2.195,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	R\$ 2.235,00
INSTRUTOR GRÁFICO JUNIOR	R\$ 2.235,00
TECNICO DE INFORMÁTICA ADUANEIRO	R\$ 2.944,00
MONITOR DE INFORMÁTICA	R\$ 2.033,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR e HELP DESK	R\$ 2.450,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	R\$ 2.690,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	R\$ 2.960,00
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.123,00
ADMINISTRADOR DE REDE JUNIOR	R\$ 2.235,00
ADMINISTRADOR DE REDE PLENO	R\$ 3.000,00
ADM DE REDE SÊNIOR (MAN. DE REDE)	R\$ 3.495,00
SUORTE DE REDE	R\$ 4.410,00
SUORTE TECNICO	R\$ 4.410,00
DIAGRAM. DE SITES (web e designer)	R\$ 3.500,00
OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO	R\$ 3.500,00
PROGRAMADOR JUNIOR	R\$ 2.590,00

PROGRAMADOR PLENO	R\$ 3.500,00
PROGRAMADOR SÊNIOR	R\$ 3.900,00
ADM. DE SITES (web master)	R\$ 4.352,00
SUPERVISOR DE INFORMATICA	R\$ 3.497,00
VENDEDOR DE PEÇAS DE INFORMATICA	R\$ 2.033,00
ANALISTA DE SISTEMAS (INFORMATICA) JUNIOR	R\$ 4.390,00
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	R\$ 4.680,00
ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$ 5.595,00
ANALISTA DE SUPORTE MASTER	R\$ 4.680,00
ANALISTA DE SUPORTE SENIOR	R\$ 3.500,00
ANALISTA DE SUPORTE PLENO	R\$ 2.700,00
ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR	R\$ 2.200,00
MANUTENÇÃO DE REDE (HELP DESK)	R\$ 3.500,00
MOTORISTA	R\$ 2.035,00
DESIGN GRÁFICO	R\$ 2.035,00
SUP. DE ATENDIMENTO DE PROTOCOLO I	R\$ 2.624,00
SUP. DE ATENDIMENTO DE PROTOCOLO II	R\$ 3.073,00
SUP. TÉCNICO DE URNAS ELETRONICAS I	R\$ 2.065,00
SUP. TÉCNICO DE URNAS ELETRONICAS II	R\$ 2.645,00
ANALISTA DE SISTEMA WEB (WEB MASTER)	R\$ 4.350,00
ANALISTA DE SISTEMA (TESTE)	R\$ 2.875,00
DESENHISTA DE PAGINAS DA INTERNET (WEB DESIGNER)	R\$ 3.498,00
ARQUIVISTA (retirada documento do arquivo, cadastramento, digitação e outros)	R\$ 3.014,00

**SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 8 (OITO) HORAS:
CARGA HORARIA 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS)**

TABELA C	
GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.500,00
GERENTE COMERCIAL	R\$ 3.500,00
GERENTE DE INFORMÁTICA	R\$ 6.030,00
GERENTE DE PROJETOS	R\$ 3.460,00
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	R\$ 4.390,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.935,00
SUPERVISOR DE VENDAS	R\$ 2.230,00
AGENTE DE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 2.048,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.035,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.105,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.715,00
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.495,00
RECEPCIONISTA	R\$ 2.035,00
OFICCE BOY	R\$ 2.035,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)	R\$ 2.035,00

Parágrafo Primeiro: Em razão da complexidade das atividades exercidas em trabalhadores (as) lotados em cliente (banco) ou em suas instalações prestando serviços bancários, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços em banco ou qualquer instituição financeira no Estado do Paraná que contrate trabalhadores para desenvolverem serviços de tratamento de digitalização de imagens como transcrição de dados bancários, recepção, conferência de envelopes, preparação, conferência de documentos, serviços de malotes, manuseio e triagem de documentos, serviços de impressão, acabamento e distribuição de relatórios, serviço de arquivo, recuperação de documentos, e outras atividades inerentes a esta função, independente da nomenclatura da função registrada no contrato de trabalho individual a empresa deverá seguir o Piso de Auxiliar de Informática de **R\$ 2.744,00**

Parágrafo Segundo: Em razão da complexidade das atividades exercidas em trabalhadores (as) lotados em cliente (banco) ou em suas instalações prestando serviços bancários, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços em banco ou qualquer instituição financeira no Estado do Paraná que contrate trabalhadores para desenvolverem serviços de tratamento de digitalização de imagens como transcrição de dados bancários, recepção, conferência de envelopes, preparação, conferência de documentos, serviços de malotes, manuseio e triagem de documentos, registrar dados dos projetos de engenharia nas plataformas, controle das demandas e diligência dos projetos, digitalizar documentos e anexar nos portais, apresentar planilha de controle dos mesmos, acompanhar status dos projetos, auxiliar os engenheiros na parte operacional: impressão e colher assinaturas, auditoria dos documentos conforme CHECKLIST apresentado pela gerência controle de produção, distribuição de trabalho, auxílio aos procedimentos, reuniões de padronização junto a gerência, pagamento de custas periciais, conferência final dos

processos, calculo final de receita final, despacho de processos a gerencia e outras atividades inerentes a esta função, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURADA FUNÇÃO REGISTRADA NO CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL, DO SUPERVISOR/ENCARREGADO A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR O PISO DE SUPERVISOR DE PRODUÇÃO.

Parágrafo Terceiro : Em razão da complexidade das atividades exercidas pelos trabalhadores (as) lotados exclusivamente na Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná, por força de contrato de terceirização, que desenvolvem a função de Auxiliar Administrativo II, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, com jornada de trabalho de cinco dias por semana, a empresa deverá imediatamente adequar a nova nomenclatura de Assistente Técnico Administrativo e deverá pagar o piso salarial de : **R\$ 2495,00**

Parágrafo Quarto: Por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº 128/08, de origem na Procuradoria Regional do Trabalho do Município de Foz do Iguaçu, as partes acordam a seguinte redação: Os trabalhadores lotados exclusivamente na Receita Federal em Aduana Brasileira, que desenvolvem a função de **Digitador Aduaneiro**, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, com a jornada de trabalho de cinco dias por semana, em regime de escalas sendo permitido aos domingos de acordo com a legislação em vigor (LEI10.101/2000), devido à complexidade de suas atividades e jornada diferenciada, terão um piso salarial mensal de **R\$ 2070,00**

Parágrafo Quinto: Em razão da complexidade das atividades exercidas os trabalhadores terceirizados que prestam Serviços em ITAIPU BINACIONAL no Estado do Paraná e que desenvolvem as atividades de retirada de documento do arquivo, cadastramento, tratamento de digitalização de imagens , recepção, preparação, conferência de documentos, manuseio e triagem de documentos, serviços de impressão, acabamento e distribuição de relatórios, serviço de arquivo, recuperação de documentos, atendimento aos usuários via telefone ou in loco, buscar soluções via web, efetuar testes remotos, suporte no sistema, suporte na rede, implantação emini cursos com novos procedimentos, auxilio e suporte ao usuário para instalação de software e periféricos, implantação de senhas e outras atividades inerentes a esta função, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA DA FUNÇÃO REGISTRADA NO CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL, A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR O PISO DE TECNICO DE INFORMATICA SENIOR, **R\$ 2.960,00**

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, seja via impresso ou meio eletrônico, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS. O pagamento salarial será realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - - IRREGULARIDADE E ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO

O acerto de irregularidades para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado até o quinto dia de cada mês subsequente ao de competência.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Garante-se ao trabalhador o direito do desconto em folha de pagamento de parcelas referentes a convênios firmados pelo SINDPD-PR, tais como: seguro de vida, Supermercado, Farmácia, Lojas de Artigos Masculinos e Femininos, Óticas, Convênios Médicos, Dentistas, Assistência Financeira e Serviços, etc., até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º

As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO pagarão a primeira parcela do 13 (décimo terceiro) salário até 30 de outubro a partir de 2024, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O adicional por hora extra será de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário-hora nos dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) sobre o salário hora para domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pelas Empresas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A empresa pagará aos seus funcionários, quando cabível, o Adicional de Insalubridade/Periculosidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A empresa garante à funcionária gestante que receba adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada sem prejuízo da sua remuneração para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontram-se submetidos.

Parágrafo Terceiro - O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobriga a empresa de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

Parágrafo Quarto –As empresas que possuem no seu quadro de atividades a função de Digitadores Aduaneiros, Recepcionista Aduaneiro e Conferente Aduaneiro, deverão pagar ao trabalhador a título de insalubridade o adicional de até 40% em seus vencimentos, se os mesmos se encontram em locais onde há: produtos químicos (excesso de monóxido de carbono), excesso de ruídos (buzinas de veículos) e lixos urbanos.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANTÃO DE SOBRE AVISO

Caso o empregado em regime de sobreaviso não for chamado, receberá a remuneração de 1/3 (um terço) do salário equivalente ao período em que ficou de sobreaviso, de acordo com o Art. 244, Parágrafo 2º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ao empregado que for despedido sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria profissional, será garantido o pagamento de mais uma remuneração a título de indenização em conformidade com o art. 9º da Lei 7238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR -VALE CULTURA

As empresas poderão conceder aos seus trabalhadores/empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n.8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregador e não possui natureza remuneratória nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo- O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - Até um salário-mínimo – dois por cento;
- II - Acima de um salário-mínimo e até dois salários-mínimos – quatro por cento;
- III - Acima de dois salários-mínimos e até três salários-mínimos – seis por cento;
- IV - Acima de três salários-mínimos e até quatro salários-mínimos – oito por cento;
- V - Acima de quatro salários-mínimos e até cinco salários-mínimos – dez por cento.

Parágrafo Terceiro - O salário-mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário-mínimo nacional.

Parágrafo Quarto- As empresas, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto- Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

As Empresas estabelecerão Planos de Participação nos Lucros e Resultados de acordo com sua estrutura e realidade interna, para o exercício de 2025 e 2026, e deverá solicitar ao **SINDPD-PR** o pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13, por ofício, no prazo de 120 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pertencente a grupos empresariais "que já praticam a Participação nos Lucros ou Resultados a qualquer outra empresa do grupo, obrigam-se a estendê-la, nos mesmos parâmetros, também para seus trabalhadores".

Parágrafo Segundo: As empresas apenas deverão efetivar o pagamento da PLR negociada, caso tenha sido atingida a métrica estabelecida no programa de lucro e ou resultado.

Parágrafo Terceiro: O **SINDPD-PR** poderá acompanhar as negociações quando solicitado pelas empresas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas a partir de 01 de maio de 2025 fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição/Alimentação ou em outras formas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão tíquetes diários no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para todos seus empregados, sem ônus para os mesmos, com jornada de 08 (oito) horas diárias. As empresas que já fornecem AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, cujo valor é maior para seus empregados deverão mantê-los, aplicando o mesmo índice da correção salarial, **sem ônus** para os mesmos incluindo o período de férias .

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores de 6 (seis) horas diárias, a empresa concederá um lanche em sua sede, no seu intervalo de 15 (quinze) minutos, sem ônus para os mesmos, as empresas, deverão procurar o Sindicato para firmar o Acordo Coletivo específico para este fim.

Parágrafo Terceiro : Para os trabalhadores de 06 (seis) horas diárias, a empresa concederá um vale refeição/vale alimentação de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) quando este empregado vier a fazer horas extras e no dia da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das hipóteses acima, o auxílio e/ou ajuda não terá o caráter de indenização para todos os efeitos legais, não compoendo a base de cálculo de qualquer verba de natureza salarial, nem incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo Quinto: O pagamento do referido benefício deverá ser disponibilizado para o empregado até o 05 dia de cada mês

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as normas da Lei 7418/85, será assegurado ao empregado o direito ao recebimento do vale transporte, cujo desconto não poderá ultrapassar de até 6% (seis por cento) do salário base nominais.

Parágrafo Único: O vale transporte deverá ser disponibilizado para o trabalhador até o 5º dia de cada mês

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE GRATUITO NOTURNO

A empresa deverá garantir gratuitamente aos trabalhadores (as) empregados (as), durante o período de trabalho compreendido no horário das 22h00h às 06h00h, para os trechos casa-trabalho, trabalho-casa desde que não haja transporte para a localidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do trabalhador ou cônjuge, serão pagos pela empresa 02 (dois) salários-mínimos, caso não tenha outros convênios, não se constituindo em verbas de natureza salarial.

Parágrafo Único: Este valor deverá ser pago em 10 dias após a comprovação do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalharem na base territorial das entidades convenentes, o valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo (regional) faixa 4, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, de 10% (dez por cento) para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71 (setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrito como autônoma ou de babá devidamente registrada, para os com idade a partir do 72 (setenta e dois) meses passa a vigorar o estabelecido no artigo 389 da CLT § 1º e § 2º, sendo facultada a realização de convênios com creche.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar ao empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo Segundo: O SINDPD-PR convencionou que a concessão contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 14.457/22, bem como da Portaria nº 01 baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15/01/69, DOU de 24/01/1969 e Portaria nº3296 do Ministério do Trabalho, DOU de 05/09/1986 alterada pela Portaria nº 670/97, também do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro :Consoante dispõe o Artigo 4º da Lei 14.457 de 22 /09/2022 os valores pagos a título de reembolso-creche: (I) não possuem natureza salarial; (II) não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos; (III) não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e (IV) não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA POR MORTE OU INVALIDEZ

A empresa deverá garantir ao trabalhador durante a vigência de seu contrato de trabalho, um plano de seguro de vida em grupo com valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de prêmio**, com a disponibilização da apólice ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As Empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao SINDPD-PR cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E SERVIÇOS

As empresas fornecerão ao SINDPD-PR , código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores referente a empréstimos de Instituições Financeiras e Serviços, Cooperativas de Consumo e de Crédito.

Parágrafo Primeiro - Compete ao SINDPD-PR indicar a Operadora/Cooperativa para realização das transações financeira e serviços e, cabendo à operadora o recolhimento dos créditos diretamente em sua conta corrente e/ou a quem indicar. Este procedimento se efetuará com correspondência do SINDPD-PR a empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do empregador é tão somente efetuar os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores e repassar ao SINDICATO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Em caso de atraso injustificado no repasse, multa de 10% (dez por cento), a favor da entidade

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES/PAGAMENTOS DE VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com mais de 1 (um) de registro, serão realizadas no SINDPD-PR , tendo por base o Enunciado 330 do TST, nas seguintes condições:

- A) O SINDPD-PR terá local e pessoal habilitado para efetuar as homologações;
- B) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Superintendência Regional do Trabalho;
- C) O artigo 477 , § 6 da CLT , estipula os prazos para o pagamento das verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

As empresas deverão quitar a rescisão contratual até o 10 (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão agendar as homologações junto ao SINDPD-PR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Na homologação feita com ressalva, a empresa terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo Terceiro - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

Parágrafo Quarto - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular.

Parágrafo Quinto - O prazo para homologação das rescisões de contratos de trabalho é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento das verbas rescisórias, não respondendo a empresa na hipótese de indisponibilidade do trabalhador ou do sindicato para a realização da homologação no prazo avançado

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado ao empregado despedido sem justa causa, aviso prévio proporcional indenizado, com acréscimo de três dias ao período legal para cada ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

O aviso prévio proporcional previsto na Lei nº12. 506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo Segundo: - O trabalhador demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Terceiro: - O prazo de trinta dias correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação que deverá ser formalizada por escrito. Considerar para efeito deste parágrafo sábado domingos ou feriados

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo único - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de trabalhadores (as) para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão-de-obra de prestadora de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DIGITAÇÃO

Conforme NR-17 somente os digitadores a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados terão intervalo de 10 (dez) minutos de descanso; em digitação contínua.

Parágrafo Único: Outras funções conforme NR-17.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O trabalhador, trabalhadora estudante, sujeito ao regime de 30 ou 40 horas semanais, será permitido a saída antecipada ao final do seu expediente até em **01 (uma)** hora, em dias de provas, convencionadas à prévia comunicação e posterior atestado fornecido por escola devidamente oficializada.

Parágrafo Primeiro - Mediante comunicação com **72 (setenta e duas)** horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos trabalhadores abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores estudantes que forem prestar vestibular na mesma cidade onde trabalham, deverão ser dispensados durante os dias dos mesmos para **01 (um)** vestibular, sendo que se houverem outros deverão fazer um acordo com a empresa para posterior compensação, a comprovação do exame vestibular se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subseqüentes, conforme artigo 473 da **CLT** - inciso VII.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE OU ADOTANTE

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

Parágrafo único: O prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PAI

Fica assegurado, ao trabalhador/empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 08 (oitavo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

Parágrafo único: As empresas concederão aos trabalhadores (as) /empregados(as) conforme art. 10 § 1 da Constituição Federal de 88 disposições transitórias, a licença a paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMP. IDADE PREST. SERVIÇO MILITAR

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

A empresa pagará a título de indenização, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção da CTPS depois de findado o prazo previsto por lei (48 horas).

Parágrafo Único: Na hipótese de empresa desprovida de departamento de pessoal próprio, ou localizado fora da sede de contratação, ou ainda quando da contratação de mais de 50 (cinquenta) empregados, a indenização somente será devida se a CTPS não for entregue após 96 (noventa e seis) horas, também devendo ser considerados apenas os dias úteis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIAGENS A SERVIÇO

As empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede deverão ter obrigatoriamente uma política de remuneração ou reembolso para viagens e serviços. A jornada de trabalho será a mesma do seu contrato de trabalho, horas extras só serão permitidas com autorização da empresa, através de e-mail ou documento correspondente dentro de no máximo **5 (cinco)** dias úteis após o fato ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As atividades das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes à respectiva categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva, ou principal, as Empresas abrangidas valer-se-ão somente de trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica, cujos trabalhadores necessariamente sejam regidos pela CLT.

Parágrafo Primeiro: - Excepcionalmente poderão se valer da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei nº. 6019, de 03/01/74, em até 40% (quarenta por cento) do total do seu quadro setorial.

Parágrafo Segundo: - Quando da contratação de Empresas para prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos Cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais, INSS e FGTS, e sindicais, devidamente quitadas, assim como a GRU de recolhimento do Imposto de Renda, retido na fonte, dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - Ajustam as partes que as Empresas contratantes são consideradas responsáveis subsidiárias sobre as obrigações e encargos trabalhistas dos trabalhadores das Empresas contratadas, segundo a orientação da Sumula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto - As Empresas se comprometem a não contratar Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no "caput" desta Cláusula, sob pena de multa no valor do salário do trabalhador cooperado, em seu favor, multa esta que não se confunde com aquela prevista na Cláusula Sessenta e Um desta Convenção.

Parágrafo Quinto - Na dificuldade de execução de crédito trabalhista reconhecido em Juízo, convencionam as partes que fica garantida a despersonalização da pessoa jurídica da devedora, respondendo pela dívida, pessoalmente, os sócios do empreendimento.

Parágrafo Sexto - Recomenda-se as empresas vencedoras de processo Licitatório, cuja adjudicação e contratação ocorram em substituição às contratadas em certames anteriores deverão:

- A)** O aproveitamento em seu quadro de pessoal, dos trabalhadores vinculados ao contrato de trabalho com a empresa anterior;
- B)** Buscar, entendimento com o sindicato profissional e a empresa anterior alternativas de aproveitamento, em seu quadro de recursos humanos, de dirigentes sindicais e representantes dos trabalhadores, vinculados ao contrato de trabalho da empresa anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de trabalho estabelece carga horária de 06 (seis) horas diárias, e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de

trabalho, estabelece carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único: Poderá a empresa a seu critério, estabelecer a jornada de trabalho de terça a sábado, respeitando, no entanto, o nº máximo 5 (cinco) dias de trabalho na semana.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

As faltas justificadas conforme os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, mediante comprovação.

- a) 03 (três) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, pais ou filhos.
- b) 01 (um) dia para doação de sangue.
- c) 02 (dois) dias úteis para internação hospitalar do cônjuge/companheiro, filhos e pais.
- d) 03 (três) dias úteis para casamento.
- e) 02 (dois) dias consecutivos para alistamento militar.
- f) Horas necessárias para comparecimento perante a Justiça do Trabalho.
- g) A Empresa que não proporcionar assistência médica através de convenio para os seus empregados, deverá aceitar atestados médicos do SUS.
- h) Fica valendo a Declaração de Comparecimento, quando o trabalhador for atendido em Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal - SUS e não for possível a emissão do Atestado Médico, para justificar a falta ao trabalho, para fins de avaliação, agendamento de consulta, consulta médica, passa a exercer e representar o mesmo valor do Atestado Médico, quando da apresentação do trabalhador junto ao empregador.
- i) As empresas aceitarão a declaração de comparecimento, quando a mãe/pai tiver que acompanhar o filho (a), em caso de consultas médicas, limitado a três vezes no período de um ano, sendo o tempo limitado a quatro horas. Para efeito de abono justificado das horas, a declaração deverá ser entregue no mesmo dia do comparecimento, para abono das horas, caso contrário será descontado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

As faltas justificadas conforme os incisos I, II e III do Art.473 da CLT, mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro : Fica valendo a Declaração de Comparecimento quando o trabalhador, for atendido em Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal - SUS e não for possível a emissão do Atestado Médico, para justificar a falta ao trabalho, para fins de avaliação, agendamento de consulta, consulta médica, que passará a ter o mesmo valor do Atestado Médico, quando da apresentação do trabalhador junto ao empregador.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os trabalhadores(as)s/empregados(as) que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, por hora de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula "Hora Extraordinária" e seus parágrafos, desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo - O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao trabalhador(a)/empregado(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO FORA DA EMPRESA/HOME OFFICE

Mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho, Empresa, Trabalhador (a) /Empregado (a) e SINDPD -PR estabelecerão condições especiais para o cumprimento da jornada de Teletrabalho prevista nos artigos 75ª, 75B, 75C, 75D e 75E da CLT.

Parágrafo Primeiro: - Para efeito de cláusula a empresa deverá firmar acordo com o sindicato, estabelecendo os direitos e deveres da jornada de trabalho fora da empresa.

Parágrafo Segundo: - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão adotar sistema de flexibilização de jornada de trabalho (banco de horas) de seus empregados/trabalhadores, mediante comunicação prévia ao SINDPD-PR, num prazo de 20 (vinte) dias, o qual realizará assembleia geral extraordinária para deliberar sobre tal sistema.

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula a empresa deverá firmar Acordo com o SINDPD-PR, estabelecendo os direitos e deveres.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS/ FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - As empresas informarão ao trabalhador(a) empregado(a), com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início do gozo.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao trabalhador(a)/empregado(a), desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo um deles não inferior a 14 (catorze) dias e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias cada um deles.

Parágrafo Quarto - Quando às férias forem gozadas de forma fracionada, o período de garantia de emprego será sempre equivalente ao mesmo período de dias de gozo das férias.

Parágrafo Quinto - Quando as férias forem gozadas pelo período de 30 dias será mantida a mesma estabilidade no retorno do empregado.

Parágrafo Sexto - Na vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a Empresa comunicará o SINDPD-PR com antecedência de 10 (dez) dias a concessão de férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS REGULAMENTADORAS - NR

As empresas deverão cumprir as normas regulamentadoras das NR-7, NR-9 e NR-17, conforme determinação do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Passam a fazer parte integrante da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as disposições da NR-17, conforme Portaria SIT/DSST Nº. 9/7 em todos os seus itens.

Parágrafo Segundo - As empresas providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas disponibilizarão convênio médico com a adesão de coparticipação do funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOENÇA PROFISSIONAL

Ocorrendo o reconhecimento pelo Ministério da Previdência Social da L.E.R. (Lesões por Esforços Repetitivos), do nexa causal gerado pela existência como doença profissional, obrigatoriamente serão reaproveitados todos os empregados portadores da moléstia, em readaptação de função adequada e com as mesmas garantias contratuais e legais, de acordo com o previsto na CLT e a legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo 1º da Lei 8.213, de 24/06/91.

Parágrafo Segundo - Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais "Patronal" e "Laboral" cópia da CAT emitida conforme previsto no caput desta Cláusula, após a caracterização da doença Ocupacional pelo INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta os atestados médicos, declaração de comparecimento do período emitido pelos Convênios da Empresa/planos de saúde ou ainda pelo Departamento Médico da Empresa ou pelos Convênios Médicos do **SINDPD-PR**.

Parágrafo Único - A empresa que não possuir Assistência Médica para seus empregados, deverá aceitar atestados médicos de convênios particulares ou do **SUS**.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas entregarão ao trabalhador (a) /empregado (a), quando de sua admissão, ficha de filiação (sócio) e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo **SINDPD-PR**.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, de forma a não afetar o processo, desde que solicitado com antecedência dentro de sua representação sindical específica. Manterão as empresas quadro de avisos para o **SINDPD-PR**, que deverão fazer uso de forma educada e sem agravos pessoais à empresa ou ordem política partidária, para veiculação de comunicados de interesse dos trabalhadores/empregados.

Parágrafo único: Os comunicados serão encaminhados pelo **SINDPD-PR** ao setor competente da Empresa, que deverá afixá-los no quadro de avisos dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os no local pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão, se formalmente solicitadas, pelo **SINDPD-PR** interrupção do contrato de trabalho aos empregados eleitos para a Diretoria desta entidade sindical e em conformidade com o estatuto social do **SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO**

PARANÁ, sem qualquer prejuízo salarial (com exceção da gratificação de função), ficando a empresa com a qual o diretor liberado mantém vínculo empregatício, responsável pelo pagamento dos salários, benefícios e recolhimentos dos encargos sociais, de até 03 (três) dirigentes sindicais, por empresa e caso a mesma tenha outros contratos deverá liberar nas mesmas condições 03 (três) dirigentes sindicais para prestarem serviços à Organização Sindical.

Parágrafo Primeiro: A qualquer momento, o SINDPD-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ poderá efetuar remanejamentos dentre os liberados, estando condicionado à prévia comunicação à empresa com a qual o diretor liberado mantém vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo: Tal qual ocorre com os empregados em efetivo exercício de suas obrigações laborais, os empregados liberados em razão desta Cláusula, poderão participar dos planos de treinamento ou assemelha dos que a empresa com a qual mantém vínculo empregatício venha a promover, durante o período de seu afastamento.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos Dirigentes Sindicais, após término de estabilidade do seu mandato quando liberado a entidade sindical o retorno na empresa sem que os mesmos possam ser demitidos por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE PARTICIPAÇÃO

Considerando que é dever do Sindicato a representação de toda a categoria de trabalhadores (as) que serão beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, conforme o artigo 8, III da Constituição Federal.

Considerando que é obrigatório a participação do Sindicato nas negociações coletivas e em consonância com o artigo 462 da CLT.

Considerando que a Lei 13.467/2017, privilegiou o negociado sob o legislado propõe-se o que segue para fins de manutenção das obrigações e atendimento da categoria de trabalhadores (as) . Para fins de custeio anual para celebração desta Convenção Coletiva, cujas despesas envolve, assessoria jurídica, assessoria técnica, área administrativa, custos de divulgação, infraestrutura de atendimentos, dentre outros atendimentos e campanhas, as empresas descontarão de todos os trabalhadores(as) de sua categoria, todo mês, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, e até que se assine uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, o valor único correspondente a **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito até o dia 10 de cada mês através da solicitação das empresas do boleto para o SINDPD-PR , mediante a cópia da GFIP do mês anterior a ser enviada no prazo de 10 dias antes do vencimento.

Parágrafo Segundo: Conforme determina o TAC Nº. 12/2020 - (MPT) Ministério Público do Trabalho da 9ª Região do Estado do Paraná dão se o direito de oposição ao desconto da Taxa de Participação. O prazo será de 10 (dez) dias, a contar a partir de **26/08/2025 até 05/09/2025**.

Parágrafo Terceiro: A carta de oposição deverá ser redigida de próprio punho, em três vias, sendo uma do trabalhador, uma do Sindicato e a outra deverá o trabalhador protocolar no RH da empresa dentro do prazo estipulado na CCT.

Parágrafo Quarto: A Carta de oposição referente a Taxa de Participação deverá ser encaminhada para o Sindicato, postada via correio individualmente no seguinte endereço: Rua Deputado Mario de Barros 924 ,Bairro Juvevê - CEP: 80.530-280 – Curitiba – Paraná. Serão recebidas via correio somente as que chegarem dentro do prazo estipulado na CCT, ou seja até **05/09/2025**.

Parágrafo Quinto: O RH da empresa deverá enviar para o Sindicato no prazo de 5 dias a contar a partir da data limite de oposição (**05/09/2025**) a listagem com os nomes dos trabalhadores que se opuseram ao pagamento da referida taxa, bem como a listagem daqueles que não se opuseram.

Parágrafo Sexto: As empresas não poderão induzir os trabalhadores (as), a desautorizar o desconto por intermédio de requerimentos ou outros meios, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo: – Os valores descontados deverão ser repassados ao SINDPD-PR até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Oitavo: - O recolhimento será feito mediante depósito na conta da entidade (SINDPD-PR) no Banco Itaú – Agência Juvevê: 0615 – CONTA CORRENTE: 48868-1, ou via PIX CHAVE CNPJ : 78.552.916-0001-41 sendo que o comprovante de depósito e a listagem dos trabalhadores (as) deverão ser encaminhados para a Secretaria Administrativa do Sindicato juntamente

com cópia da GFIP do mês anterior no prazo de 10 dias, podendo também enviar pelos seguintes e-mail: josiane@companheiro.org.br, andresa_depaula@hotmail.com

Parágrafo Nono : As empresas que não cumprirem a presente cláusula, pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado, além de juros corrigidos pelo INPC ao mês, em favor do SINDPD-PR, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição negocial devida pelos trabalhadores (as) acumulado com a devida multa prevista nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Para a prestação dos demais serviços por parte do Sindicato durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão prestados da seguinte forma:

Parágrafo Decimo: Para a **data base de maio de 2026** fica assegurado o prazo de **10(dez) dias** corridos, iniciando no dia **04 de maio de 2026 ao dia 13 de maio de 2026**, as Carta de oposição referente a Taxa de Participação deverá ser encaminhada para o Sindicato, postada via correio individualmente no seguinte endereço: Rua Deputado Mario de Barros 924 ,Bairro Juvevê - CEP: 80.530-280 – Curitiba – Paraná. Serão recebidas via correio somente as que chegarem dentro do prazo estipulado na CCT, ou seja até **13 de maio de 2026**.

A) ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO – por dispensa, pedido de demissão por comum acordo, os trabalhadores (as) pagarão **R\$ 100,00 (cem reais)** e as empresas **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

B) ACORDO EXTRAJUDICIAL – para solução de conflitos trabalhistas, os trabalhadores (as) pagarão **R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)** e as empresas **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

C) ACORDOS COLETIVOS COMPLEMENTARES – Teletrabalho, escalas de revezamento, sistema alternativo de ponto, trabalho aos domingos, PLR, ponto por exceção e outros institutos que sejam necessários considerando a especificação da Empresa e de seus trabalhadores(as) com a realização de assembleias presenciais, digitais e virtuais os trabalhadores(as) pagarão 3% do salário e as **empresas R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) por acordo**.

Parágrafo Primeiro – A opção de homologação junto ao Sindicato deverá partir do trabalhadores(as) interessado, caso a empresa exija a homologação no Sindicato caberá a empresa o pagamento do valor total.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores (as) sindicalizados estão isentas ao pagamento dos itens A, B e C.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **22/09/2025 a TAXA ASSISTENCIAL** em favor do SEPROPAR/PR, criada com o objetivo de manter o funcionamento da estrutura sindical, bem como retribuir ao sindicato o empenho e o trabalho desenvolvido nas conquistas e normas coletivas que alcançam e beneficiam todas as empresas da categoria, da seguinte forma de acordo com o capital social:

Parágrafo 1º - Empresas com capital social até 50.000,00 (cinquenta mil reais), a taxa anual a ser recolhida corresponderá ao valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

Parágrafo 2º - Empresas com capital social igual ou superior a **R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo)**, a taxa anual a ser recolhida corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o mesmo, com limite máximo de recolhimento no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Parágrafo 3º - Todas as empresas representadas pelo SEPROPAR/PR, filiadas ou não, se obrigam ao pagamento da TAXA ASSISTENCIAL patronal, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 4º - A TAXA ASSISTENCIAL deve ser recolhidas em nome do SEPROPAR, no Banco do Brasil (001), Agência: 1622, Conta Corrente: 00224-0, ou PIX: 81.105.157/0001-83, sendo que o comprovante de depósito deverá ser encaminhado para o SEPROPAR (cuja cópia deverá ser encaminhada por e-mail (sepropar@sepropar.com.br) para baixa na Tesouraria. Será enviado o boleto bancário via e-mail, se assim solicitado pela empresa representada, com acréscimo no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

Parágrafo 5º - O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) e juros pro rata die de 1% ao mês.

Parágrafo 6º - As empresas constituídas após a assinatura da presente convenção recolherão a Taxa Assistencial até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento empresarial.

Parágrafo 7º - Fica assegurado às Empresas o direito de se opor à Taxa Assistencial Patronal no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura da presente convenção. O direito de oposição deverá ser requerido mediante preenchimento de formulário na sede do sindicato através de um dos sócios administradores, munido dos seguintes documentos: última alteração do contrato social com emissão de no máximo 90 (noventa) dias e E-social completo até o último mês de referência. Empresas constituídas após a assinatura da presente convenção, terão assegurado o direito de se opor ao recolhimento da Taxa Assistencial Patronal no mesmo prazo acima indicado, a iniciar da data da abertura da empresa. Serão consideradas não filiadas as empresas que realizarem o direito à oposição, mesmo sendo verificados os demais requisitos.

Parágrafo 8º - Empresas que não recolheram a Taxa Assistencial Patronal para o SEPROPAR referente aos anos de 2023 e 2024, deverão realizar o recolhimento de referidos anos até **22/09/2025**. Desta forma, o sindicato Patronal com intuito de colaborar para regularização das empresas que não realizaram o pagamento, fixa nesta convenção, com base nos princípios da razoabilidade e da colaboração, que a taxa Assistencial a ser recolhida será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada ano, para empresas com capital social de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para empresa com capital social igual ou superior a R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo), a taxa a ser recolhida corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o mesmo, para cada ano, com o limite máximo de cada recolhimento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que deverá ser pago em montante único. Fica resguardado o direito de oposição, que seguirá as mesmas condições do parágrafo 7º supra. O não pagamento dos referidos valores até a data mencionada (**22/09/2025**), acarretará a cobrança de multa e juros conforme parágrafo 5º acima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas Integrantes da Categoria Econômica, deverão repassar ao SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, até o dia 10 (dez) de cada mês, o desconto mensal de 1% (um), (em conformidade com o estatuto social deste sindicato) do salário-base do empregado filiado a esta entidade sindical.

Parágrafo único: Os depósitos de valores das contribuições previstas no estatuto social do SINDPD-PR –SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, deverão ser realizados no Banco Itaú – Agência Juvevê: 0615 – CONTA CORRENTE: 48868-1 ou via PIX através da chave (cnpj) 78552916000141.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ? LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes as entidades convenientes estabelecem que os dados dos trabalhadores, tais como nome, CPF, remuneração, data de admissão e demissão e dependentes e os demais dados necessários para atender às normas trabalhistas, fiscais, e de segurança estritamente ligados à atividade laboral serão tratados de acordo com as hipóteses legais contidas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 7º, e artigo 23, todos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo 1º - O consentimento dado pelo titular de dados ao assinar o contrato de trabalho será destinado à finalidade de execução do contrato e de gozo de benefícios contidos nesta convenção coletiva de trabalho. A duração do consentimento será o tempo de duração do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - As partes estabelecem que eventuais pedidos de informações dos titulares de dados serão respondidos em até 10 dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os Sindicatos e a Federação convenientes declaram, reciprocamente, que mantém rotinas para tratamento de dados sensíveis de terceiros, a exemplo das informações alusivas aos trabalhadores, como nomes, dados de contrato, funções, lotação, bases remuneratórias, dentre outras, e asseguram, reciprocamente, as atenções quanto às exigências da Lei 13.709/2018 (LGPD), especialmente o artigo 7º, inciso II (“obrigação legal ou regulatória”), inciso IX (“legítimo interesse”) e inciso VI (“para defesa e utilização em processos judiciais”).

Parágrafo 1º - Para viabilizar os objetivos da representatividade sindical, tais como a necessidade de instrução para as negociações coletivas, identificação das realidades da base representada ou a implantação de PLR – Participação nos Lucros ou

Resultados (Lei nº 10.101/00), as empresas se comprometem a disponibilizar os dados necessários dos contratos de trabalho, tais como: nomes completos dos empregados, endereço, qualificação, funções exercidas, base salarial e remuneratória praticada, datas de admissão, promoção e rescisão contratual. Os dados disponibilizados serão utilizados exclusivamente ao propósito de cumprir os objetivos da representatividade sindical, ficando responsável o SINDPD-PR pela correta guarda, proteção e uso.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial far-se-á por guia emitida pelo SINDP-PR a empresa deverá enviar cópia da relação com o nome dos trabalhadores, remuneração GFIP e GRF-FGTS (Guia Comprovante e Relação de Empregados) do mês anterior a ser enviada no prazo de 10 dias antes do vencimento, nos termos da cláusula 49, parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os programas de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados serão concretizados por acordo coletivo, e para tanto as empresas deverão fornecer ao SINDPD-PR os dados e documentos necessários ao estudo e negociação coletiva, tais como: nome completo dos trabalhadores, funções exercidas, remuneração, guias GFIP e guias GRF-FGTS

Parágrafo 4º - O fornecimento de documentos e dados de terceiros poderá ser subsidiado por acordo de confidencialidade (NDA), servindo, de qualquer forma, a presente Convenção Coletiva como documento matriz de garantia das melhores práticas de segurança e proteção de dados de terceiros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DEMISSÃO COLETIVA.

Fica vedada a dispensa coletiva de trabalhadores sem previa negociação coletiva com o SINDPD-PR em consonância com o Tema 638 do STF.

Parágrafo Único - os trabalhadores dispensados sem previa negociação coletiva, receberão a título de indenização o valor referente a duas vezes o salário de cada trabalhador dispensado, acrescido do pagamento da multa normativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS EM SEPARADOS

As empresas poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho, Acordos Coletivos de Banco de Horas, PLR e outro em separado, desde que com a concordância de seus trabalhadores (as)/ empregados(as), sendo os mesmos representados pelo SINDPD-PR e suas normas neles estipulados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Profissionais dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná do plano CNTC, exceto os trabalhadores nas Empresas Privadas de Processamentos de Dados de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Lardo, Cerro Azul, Colombo, Contende, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quarto Barras, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul. Apresente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados de empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiras e trabalhadores de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em processamento de dados, em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento de informação da rede mundial de computadores, processamento de informação, controle técnico de equipamentos e computadores, os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software de produção em sistemas de processamento de dados e demais assemelhados vinculados à atividade de processamento de dados, processamento de informações e serviços de informática, integrando a categoria dos empregados de empresas de processamento de dados, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, ecommerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, cursos de informática franqueados, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de sítios na internet, hospedagem de sítios, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou

utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

}

**ANDRESA DE PAULA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA**


**JULIO CEZAR NOVAES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA**

**LUIZ SERGIO WOZNIAKI
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR PROC DADOS E SERV TEC INFORM EST PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

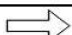
Cód.		Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001		Salário Normal	30,00 D	2.123,00	
5700		Mobilidade			1,00
9730		INSS.	7,92 P/C		168,30
				Total de Vencimentos	Total de Descontos
				2.123,00	169,30
				Valor Líquido 	1.953,70
Salário Base	Salário Contr. INSS	Salário Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.123,00	2.123,00	2.123,00	169,84	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

00004

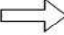
Cód.		Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001		Salário Normal	30,00 D	2.400,00	
5700		Mobilidade			1,00
9040		Conv. Odontológico			30,12
9525		eConsignado I	005/012		371,00
9526		eConsignado II	003/012		260,22
9527		eConsignado III	002/012		77,36
9730		INSS.	8,05 P/C		193,23
				Total de Vencimentos	Total de Descontos
				2.400,00	932,93
				Valor Líquido 	1.467,07
Salário Base	Salário Contr. INSS	Salário Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.400,00	2.400,00	2.400,00	192,00	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

00005

Cód.		Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
0001		Salario Normal	30,00 D	3.200,00			
5700		Mobilidade			1,00		
9730		INSS.	8,66 P/C		277,40		
9910		IRRF Sobre salarios	7,50 P/C		12,30		
				Total de Vencimentos	Total de Descontos		
				3.200,00	290,70		
				Valor Líquido 	2.909,30		
Salário Base	Salário Contr.	INSS	Salário Cál.	FGTS	Base Cál.	IRRF	Faixa IRRF
3.200,00	3.200,00	3.200,00	256,00	2.592,80		02	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

/ / DATA

ASSINATURA

00006